DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 13 de julho de 2026 | Ano V | Edição nº 855

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 13/07/2026 17:40:39 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 218
De 13 de julho de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DECLARAR, a extinção normal do contrato de trabalho por Tempo Determinado**, do(a) senhor(a) **FRANCISCA JAKELINE GOMES DA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.451.773-*, que ocupava a função de **COZINHEIRA**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, com término ocorrido em 09 de julho de 2026.

Artigo 2º - **DECLARAR, a extinção normal do contrato de trabalho por Tempo Determinado**, do(a) senhor(a) **FERNANDA RODRIGUES FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.357.934-*, que ocupava a função de **COZINHEIRA**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, com término ocorrido em 12 de julho de 2026.

Artigo 3º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 13 de julho de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 219
De 13 de julho de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **JOENILDO VICENTE ARNULFO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.389.666-* SSP/MS, para prestar serviços, na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **LETICIA ULPRIST DEL PONTE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.977.970-*, para prestar serviços, na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 13 de julho de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA n.º 220, de 13 julho de 2026

"Dispõe sobre a designação dos responsáveis pelo Setor de Formação e Instrução da Guarda Civil Municipal de Ibaté."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, VI, da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP.

R E S O L V E

Artigo. 1º Ficam designados, por indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Ibaté, para exercerem as atribuições do Setor de Formação e Instrução da Guarda Civil Municipal, os seguintes servidores:

I – **GABRIEL DA SILVA VILLELA,** Subcomandante da Guarda Civil Municipal, como Gestor do Setor de Formação e Instrução, competindo-lhe gerenciar, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo setor;

II – **VITOR JOSÉ DOS REIS**, Inspetor da Guarda Civil Municipal, como Coordenador do Setor de Formação e Instrução, competindo-lhe executar e dar cumprimento às atribuições previstas no artigo 74-A da Lei Complementar nº 3.765, de 6 de novembro de 2025, e demais atividades correlatas.

Artigo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibaté/SP, 13 de julho de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Comunicados

Convocação

Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública - Municipal
Comunicados
CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal e Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), no uso de suas atribuições, convoca os membros deste Gabinete para comparecerem à reunião ordinária, que se realizará no dia 17 de julho de 2026, às 10h00 h, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada à Avenida São João, 1771 – Centro, Ibaté/SP, Pauta:

1. Avanços matérias na Guarda Civil Municipal;
2. Avanços materiais na Defesa Civil;
3. Números de produtividade e índices criminais.
4. Ampliação do sistema de monitoramento;
5. Implantação do programa Guardiã Maria da Penha.

Ibaté, 13 de julho de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal – Presidente do GGI-M

Fiscalização

Notificação

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos terrenos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e segurança pública, fica terminantemente proibido:

IX - manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-lo como depósito de lixo;

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

N° DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
0809/2026	07/07/2026	96911	G - 04	RES. JOSÉ GIRO
0810/2026	07/07/2026	96910	G - 03	RES. JOSÉ GIRO
0811/2026	07/07/2026	96898	D - 03	RES. JOSÉ GIRO
0812/2026	07/07/2026	96896	D - 01	RES. JOSÉ GIRO
0813/2026	07/07/2026	96878	A - 01	RES. JOSÉ GIRO
0814/2026	07/07/2026	98988	K - 18	RES. JOSÉ GIRO
0815/2026	07/07/2026	96974	K - 04	RES. JOSÉ GIRO
0816/2026	07/07/2026	96973	K - 03	RES. JOSÉ GIRO
0817/2026	07/07/2026	96996	L - 01	RES. JOSÉ GIRO
0818/2026	07/07/2026	97039	M - 19	RES. JOSÉ GIRO
0819/2026	07/07/2026	97034	M - 14	RES. JOSÉ GIRO
0820/2026	07/07/2026	97030	M - 10	RES. JOSÉ GIRO
0821/2026	07/07/2026	97027	M - 07	RES. JOSÉ GIRO
0822/2026	07/07/2026	97056	N - 12	RES. JOSÉ GIRO
0823/2026	07/07/2026	97088	O - 20	RES. JOSÉ GIRO
0824/2026	07/07/2026	97087	O - 19	RES. JOSÉ GIRO
0825/2026	07/07/2026	97085	O - 17	RES. JOSÉ GIRO
0826/2026	07/07/2026	97080	O - 12	RES. JOSÉ GIRO
0827/2026	07/07/2026	97079	O - 11	RES. JOSÉ GIRO

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

Licitações e Contratos

Outros atos

Ibaté, 08 de julho de 2026.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Processo Administrativo	FlowDocs nº 1728/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 42/2026
Critério de julgamento	Menor preço global
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, hospedagem, gerenciamento de e-mails corporativos, manutenção e suporte técnico do site institucional da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, conforme Edital e Termo de Referência.
Assunto	Pedido de Esclarecimento apresentado com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
Natureza do ato	Resposta técnica e administrativa, sem alteração do instrumento convocatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa [redacted]., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, Processo Administrativo FlowDocs nº 1728/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibaté/SP.

O requerimento suscita quatorze questionamentos envolvendo, em síntese: composição de custos, aferição de exequibilidade, critérios de comparação com referências de mercado, vinculação da licitante à proposta, delimitação do modelo jurídico do objeto, interpretação de remissões editalícias, quantitativos de e-mails e transferência de dados, obrigações da contratante e da contratada, reajuste, inaplicabilidade de disposições relativas a serviços de engenharia, documentos de habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, admissibilidade de atestados emitidos por entes privados e forma de análise das propostas.

O pedido é conhecido, por versar sobre esclarecimentos relativos ao instrumento convocatório, passando-se à análise técnica e jurídica, nos limites do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA GERAL

A presente manifestação observa a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

O Edital deve ser interpretado de forma sistemática e finalística, em conjunto com seus anexos, e não a partir de trechos isolados. O próprio instrumento convocatório estabelece que as especificações técnicas do objeto constam do Termo de Referência e que os anexos integram o Edital para todos os fins. Da mesma forma, a minuta contratual integra o conjunto normativo da contratação, disciplinando a execução futura, inclusive quanto ao reajuste e às obrigações das partes.

A contratação foi estruturada como Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, tendo o Termo de Referência indicado tratar-se de serviços comuns de tecnologia da informação, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As exigências técnicas questionadas possuem nexo com a natureza do objeto: modernização e manutenção de portal institucional, hospedagem, gerenciamento de e-mails corporativos, segurança da informação, suporte técnico, continuidade dos serviços digitais, transparência ativa, atendimento à Lei de Acesso à Informação, LGPD, acessibilidade, ferramentas de relacionamento com o

cidadão e manutenção de ambiente tecnológico seguro e disponível.

A resposta ao pedido de esclarecimento não tem a finalidade de inovar o Edital, criar requisitos não previstos ou alterar a substância do certame. Sua finalidade é explicitar a correta interpretação das regras já constantes do instrumento convocatório. Não se identifica, a partir dos questionamentos formulados, vício capaz de impor alteração, suspensão, republicação ou devolução de prazo.

3. RESPOSTAS INDIVIDUALIZADAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. Detalhamento analítico mínimo obrigatório da composição de custos

Questionamento resumido: A interessada solicita que a Administração confirme a exigência de detalhamento analítico mínimo da composição de custos, com custos diretos, indiretos, tributos, margem operacional, provisão de riscos e memória de cálculo, bem como que a ausência desse detalhamento ensejaria desclassificação da proposta.

O Edital já disciplina a matéria de forma suficiente. Os licitantes, ao apresentarem proposta, assumem que nela estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, salários, encargos previdenciários e trabalhistas, tributos, taxas, despesas acessórias e quaisquer ônus necessários à execução do objeto. O modelo de proposta do Anexo II também exige que os valores ofertados contemplem todos os custos diretos e indiretos e sejam acompanhados de planilhas de composição de custos, sem identificação da licitante na etapa própria.

Além disso, o Edital estabelece que a proposta deve conter descrição completa e minuciosa dos serviços ofertados e que, encerrada a etapa competitiva, o licitante melhor classificado deverá apresentar proposta adequada ao último lance, contendo valor unitário e total e descrição detalhada do objeto, de acordo com o Termo de Referência.

O item 11.9 do Edital prevê, ainda, que, caso o custo global estimado tenha sido decomposto em custos unitários por planilha elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha própria, com os valores ajustados ao preço final. O item 11.11, por sua vez, admite o saneamento de erros de preenchimento que não alterem a substância da proposta nem majorem o preço.

Assim, não procede a pretensão de converter, por meio de resposta do esclarecimento, os campos sugeridos pela interessada em requisitos obrigatórios adicionais. A Administração avaliará a suficiência da proposta e das planilhas à luz do Edital, do Termo de Referência, do julgamento objetivo e da exequibilidade. Se houver indício de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências, sem que isso autorize a criação de modelo novo ou de causa automática de desclassificação não prevista no Edital.

Resposta: Não se acolhe a pretensão de alterar ou ampliar o conteúdo obrigatório da planilha. Mantêm-se as regras editalícias. A planilha deverá ser suficiente para demonstrar a composição do preço e permitir a análise pela Administração, observando-se que eventual desclassificação dependerá de desconformidade insanável, insuficiência de informações essenciais ou não demonstração da exequibilidade quando exigida, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

2. Distribuição do ônus probatório da exequibilidade

Questionamento resumido: Solicita-se confirmar que o ônus de comprovar a exequibilidade da proposta recai sobre a licitante, cabendo à Administração apenas realizar diligência objetiva, motivada e isonômica.

A disciplina editalícia já contempla tal sistemática. O Edital prevê a desclassificação da proposta que apresentar preço inexequível, que permanecer acima do preço máximo ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido. Também estabelece que, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, admite a desclassificação de propostas inexequíveis, ao mesmo tempo em que exige análise motivada e compatível com a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas afasta desclassificações automáticas e recomenda oportunidade de demonstração da viabilidade da oferta, especialmente quando a inexequibilidade for presumida ou indiciária.

A Administração não se substitui à licitante na elaboração de sua proposta e não tem o dever de reconstruir a estrutura de custos da empresa. **A diligência, quando instaurada, visa esclarecer ou confirmar elementos, cabendo à licitante apresentar documentação idônea, tempestiva e suficiente para demonstrar a viabilidade da execução integral do objeto**.

Resposta: O esclarecimento é prestado nos exatos limites do Edital. O ônus de demonstrar a exequibilidade, quando questionada, recai sobre a licitante. A Administração conduzirá eventual diligência de forma motivada, objetiva e isonômica, sem transformar a diligência em mecanismo de substituição da responsabilidade da proponente.

3. Critérios objetivos de comparação com referências de mercado

Questionamento resumido: Indaga-se se a Administração utilizará fontes públicas e verificáveis de referência na análise de exequibilidade e se divergências significativas entre preço ofertado e tais referências demostr diligência ou desclassificação.

O Termo de Referência informa que a estimativa do valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares de outros entes públicos, painéis de preços oficiais e cotações junto a fornecedores do ramo pertinente. Também esclarece que a estimativa tem caráter referencial, podendo sofrer variações em razão da competitividade do certame, sem impor à Administração obrigação de contratar pelo valor inicialmente estimado.

Na fase de julgamento, a Administração observará os critérios definidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021. Divergência entre o preço ofertado e o orçamento estimado pode constituir indício a ser analisado, mas não gera, por si só e de modo automático, desclassificação. A aferição de exequibilidade exige motivação, possibilidade de diligência e avaliação concreta da capacidade de execução do objeto

pelo preço ofertado.

Não há fundamento para impor à Administração, por resposta a esclarecimento, a utilização obrigatória de todas as fontes exemplificadas pela interessada, tampouco para transformar qualquer diferença em critério automático de exclusão. O julgamento seguirá o Edital, a pesquisa de preços constante do processo e os meios de verificação reputados necessários pelo Pregoeiro e pela equipe técnica, sempre com observância da isonomia e da motivação.

Resposta: Não se acolhe a pretensão de criação de novos critérios vinculantes de comparação. A Administração poderá utilizar as referências constantes do processo e outras verificações pertinentes, quando necessárias, mas a desclassificação por inexequibilidade dependerá de análise concreta, motivada e, se cabível, precedida de diligência.

4. Vinculação integral da licitante à proposta apresentada

Questionamento resumido: Solicita-se confirmar que a licitante permanecerá vinculada ao preço ofertado, à composição de custos, à metodologia de execução, aos prazos, às informações prestadas em diligência e à qualificação técnica indicada, não podendo alegar custos previsíveis para revisão futura de preços, salvo hipóteses legais de reequilíbrio.

A vinculação da licitante ao Edital, à proposta e aos documentos apresentados decorre diretamente do instrumento convocatório e da Lei nº 14.133/2021. O Edital prevê que o encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, responsabilizando o licitante pelas informações prestadas e pelas transações realizadas no sistema. Também estabelece que a contratada se vincula à proposta e às previsões contidas no Edital e em seus anexos.

O item 9.16 do Edital é expresso ao dispor que os preços propostos são completos e abrangem tributos, encargos e despesas necessárias, sendo descabida pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente nas hipóteses legais de alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim, custos previsíveis, omissões de planejamento, premissas comerciais equivocadas ou falhas internas de precificação não autorizam, por si, revisão de preços. Permanecem resguardadas, evidentemente, as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando efetivamente caracterizadas e comprovadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Resposta: O Edital já vincula integralmente a licitante à proposta, às declarações, à metodologia, aos prazos, aos documentos e às comprovações apresentadas. Não há necessidade de alteração editalícia. Eventual reequilíbrio somente será analisado se preenchidos os pressupostos legais.

5. Descrição do objeto no preâmbulo do Edital e no item 1.1 do Termo de Referência

Questionamento resumido: A interessada aponta suposta divergência entre o preâmbulo do Edital, que menciona desenvolvimento, implantação, hospedagem, e-mails, manutenção e suporte técnico, e o item 1.1 do Termo de Referência, que trata de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online. Questiona se há transferência de propriedade intelectual à Contratante.

Não há conflito material entre as descrições. O preâmbulo do Edital descreve, em linguagem ampla, o conjunto de serviços pretendidos pela Administração: desenvolvimento, implantação, hospedagem, gerenciamento de e-mails corporativos, manutenção e suporte técnico do site institucional. O item 1.1 do Termo de Referência especifica o modelo técnico-jurídico da solução a ser contratada: fornecimento de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online, incluindo implantação, configuração, customização, suporte técnico, manutenção e atualização contínua da plataforma.

A leitura sistemática demonstra que a contratação não tem por finalidade adquirir a titularidade do código-fonte, dos layouts, da estrutura do banco de dados ou da plataforma tecnológica. O próprio Termo de Referência esclarece que a Contratante pagará pela licença de uso do conjunto integrado de aplicações online, pelo período contratual, sem se tornar proprietária das ferramentas disponibilizadas. Também prevê que, ao final do contrato, não haverá obrigação de entrega de código-fonte, layouts ou estrutura de banco de dados, por constituírem propriedade da contratada.

A Administração, contudo, preserva integralmente a titularidade e a portabilidade dos seus dados. O Termo de Referência prevê, em caso de rescisão ou término da execução, o fornecimento de cópia dos dados constantes do banco de dados em arquivos CSV, com cabeçalhos, cabendo à Contratante o tratamento e a portabilidade para outro sistema.

Resposta: Para fins de precificação e execução, o objeto deve ser interpretado como contratação de solução tecnológica em regime de licença de uso, com implantação, configuração, customização, hospedagem, suporte, manutenção, atualização e demais serviços correlatos previstos no Edital e no Termo de Referência. Não há transferência de titularidade de código-fonte, layouts, estrutura de banco de dados ou plataforma, permanecendo vigentes as cláusulas 20.5 e 20.6 do Termo de Referência.

6. Referência ao subitem 14.4 do Termo de Referência na observação do Anexo II

Questionamento resumido: Questiona-se a referência, no Anexo II, às planilhas de composição de custos contidas no subitem 14.4 do Termo de Referência, uma vez que o subitem 14.4 trata de condições para o recebimento do objeto.

O Anexo II contém o modelo de proposta comercial, com os itens, unidades, quantitativos e campos de valor mensal, valor anual e preço total. A observação constante do Anexo II estabelece que os valores ofertados devem incluir todos os custos diretos e indiretos e estar discriminados em planilhas de composição de custos, as quais devem ser apresentadas sem identificação da licitante juntamente com a proposta comercial, preservando-se o sigilo da autoria até a etapa adequada.

A leitura do instrumento convocatório evidencia que a exigência substantiva é clara: a proposta deve compreender todos os custos e permitir a análise de sua adequação e exequibilidade. O item 11.9 do Edital complementa essa disciplina ao prever a apresentação de

planilha pelo licitante melhor classificado quando a Administração tiver decomposto o custo global em custos unitários por planilha própria. O item 11.11, por sua vez, trata da possibilidade de saneamento de erros de preenchimento sem alteração da substância da proposta.

A remissão questionada não cria incerteza capaz de impedir a formulação das propostas. O licitante dispõe do modelo de proposta, dos quantitativos, do valor estimado, das especificações técnicas e das regras de composição de preço. Na ausência de modelo padronizado adicional, a planilha pode ser elaborada pela própria licitante, desde que seja compatível com o objeto e permita à Administração verificar a composição dos valores apresentados.

Resposta: Não há necessidade de retificação do Edital. Mantém-se a exigência de apresentação de planilha de composição de custos nos termos do Anexo II, observada a possibilidade de a licitante utilizar planilha própria compatível com o objeto, sem identificação da empresa na fase inicial e sem prejuízo de diligências ou ajustes saneadores previstos no Edital.

7. Quantitativos de contas de e-mail e transferência de dados

Questionamento resumido: Alega-se contradição entre a tabela do item 17 do Termo de Referência, que menciona 200 contas de e-mails corporativos e 500GB de transferência mensal, e a tabela posterior do item 20, que menciona gerenciamento de contas ilimitadas e transferência mensal ilimitada.

Após análise do apontamento, esta Administração reconhece a existência de erro material na elaboração do Termo de Referência, uma vez que constaram, em trechos distintos do documento, especificações quantitativas divergentes quanto ao número de contas de e-mail corporativo e à transferência mensal de dados.

Esclarece-se, contudo, que referido erro material não altera a essência do objeto licitado, tampouco compromete a formulação das propostas, uma vez que, por meio da presente resposta, a Administração fixa de maneira expressa e objetiva o escopo correto a ser considerado por todos os interessados.

Assim, para fins de elaboração das propostas, julgamento do certame, análise de exequibilidade e futura execução contratual, deverão ser consideradas como corretas as seguintes especificações:

· Contas de e-mail corporativo ilimitadas;

· Transferência mensal de dados ilimitada;

· Espaço de armazenamento de 500 GB, compartilhado entre o sítio eletrônico e os e-mails corporativos.

A referência constante em determinado trecho do Termo de Referência a 200 contas de e-mail deve ser compreendida como inconsistência meramente material, não representando a limitação efetiva do objeto pretendido pela Administração.

Portanto, em resposta ao item (i) do pedido de esclarecimento, informa-se que prevalece, para todos os fins, o escopo de contas de e-mail corporativo ilimitadas e transferência mensal de dados ilimitada, com armazenamento de 500 GB compartilhado.

Quanto ao item (ii), o quantitativo a ser considerado como referência objetiva pela Administração no julgamento das propostas e na análise de exequibilidade será o de contas de e-mail ilimitadas e transferência mensal de dados ilimitada. As licitantes deverão, portanto, dimensionar suas propostas contemplando todos os custos necessários ao atendimento integral dessas condições, incluindo infraestrutura, hospedagem, gerenciamento, suporte técnico, manutenção, segurança, disponibilidade e demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

Por fim, quanto ao item (iii), não haverá revisão do valor máximo estimado. O valor constante do edital foi estimado com base em propostas e parâmetros compatíveis com o escopo ora esclarecido, ou seja, considerando contas de e-mail corporativo ilimitadas e transferência mensal de dados ilimitada, estando, portanto, dentro do orçamento apurado pela Administração para a contratação.

Resposta: Dessa forma, o esclarecimento ora prestado tem por finalidade apenas sanar a inconsistência material identificada, conferindo maior precisão interpretativa ao Termo de Referência, sem alteração substancial do objeto licitado e sem necessidade de revisão do valor máximo estimado.

8. Título do item 20 do Termo de Referência e conteúdo das obrigações

Questionamento resumido: A interessada aponta que os itens 19 e 20 do Termo de Referência possuem título semelhante, embora o item 20 contenha obrigações atribuídas à Contratante, e solicita esclarecimento sobre a titularidade desses deveres.

A identificação da parte obrigada decorre do conteúdo expresso de cada subitem, e não apenas do título da seção. Os itens 20.1, 20.2 e 20.3 mencionam expressamente a CONTRATANTE, estabelecendo que esta ficará responsável pela alimentação e cadastramento de conteúdo, que não possuirá acesso à ferramenta de FTP e que suas solicitações deverão ser formalizadas por e-mail institucional ou abertura de ticket.

Os itens 20.4, 20.5 e 20.6, por sua vez, tratam de obrigações e condições associadas à Contratada, especialmente quanto ao fornecimento de dados em CSV em caso de rescisão, à inexistência de obrigação de entrega de código-fonte, layouts ou estrutura de banco de dados e ao regime de licença de uso da solução.

Não há insegurança jurídica material, pois o sujeito de cada obrigação está expressamente indicado no corpo dos subitens. A interpretação literal e sistemática permite identificar com clareza quais deveres pertencem à Administração e quais pertencem à Contratada.

Resposta: Não se acolhe a alegação de vício apto a alterar o Edital. Os itens 20.1 a 20.3 constituem deveres operacionais da Contratante, enquanto os itens 20.4 a 20.6 disciplinam obrigações e condições relacionadas à Contratada e ao regime de licença de uso. Mantêm-se integralmente os termos do Termo de Referência.

9. Preços fixos e irreajustáveis versus reajuste anual pelo IPCA

Questionamento resumido: Questiona-se a compatibilidade entre o item 9.17 do Edital, segundo o qual os preços serão fixos e irreajustáveis, e a Cláusula Sétima da minuta contratual, que prevê reajuste pelo IPCA/IBGE após o interregno de um ano.

Não há contradição. O item 9.17 deve ser interpretado em conjunto com a minuta contratual, especialmente a Cláusula Sétima, que disciplina o reajuste em observância ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A própria minuta contratual esclarece que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, e que, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Também o Edital remete ao Anexo VIII - Minuta do Contrato - para a disciplina do índice de reajuste e sua data-base. Assim, a regra de preço fixo e irreajustável incide sobre o período inicial anual, sem afastar a cláusula de reajuste para eventual prorrogação contratual ou para hipóteses que venham a alcançar a anualidade prevista.

Resposta: A expressão “preços fixos e irreajustáveis” refere-se ao período inicial de um ano, nos termos da Cláusula Sétima da minuta contratual. Em eventual prorrogação ou em obrigações que ultrapassem a anualidade, aplicar-se-á o reajuste pelo IPCA/IBGE, conforme previsto no contrato. Não há necessidade de alteração do Edital.

10. Referência a serviços de engenharia no item 11.10 do Edital

Questionamento resumido: A interessada indaga se a referência a serviços de engenharia no item 11.10 constitui redação genérica inaplicável ao certame, uma vez que o objeto é serviço comum de tecnologia da informação.

O item 11.10 é expresso ao iniciar sua redação com a condição “em se tratando de serviços de engenharia”. Trata-se, portanto, de disposição condicional, aplicável apenas quando o objeto efetivamente se enquadrar como serviço de engenharia. O Termo de Referência, por sua vez, qualifica a contratação como serviço comum de tecnologia da informação, com padrões objetivos de desempenho e qualidade.

A presença de regra condicional no corpo do Edital não gera vício, pois sua incidência depende do enquadramento do objeto. No presente certame, não se exige das licitantes a apresentação de BDI, encargos sociais ou planilhas típicas de obras e serviços de engenharia, salvo se houver previsão específica e compatível em outro dispositivo, o que não se verifica para o objeto principal.

Resposta: A disciplina do item 11.10, por sua própria redação, é inaplicável ao presente certame enquanto regra específica de serviços de engenharia. Permanecem aplicáveis as regras gerais de proposta, planilha de composição de custos, exequibilidade e diligência previstas no Edital.

11. Rol dos documentos de habilitação técnica exigidos

Questionamento resumido: Solicita-se a consolidação dos documentos de habilitação técnica exigidos, a forma de apresentação e a possibilidade de diligência saneadora.

O Edital e o Termo de Referência já apresentam os documentos de habilitação técnica e operacional de forma suficiente. O item 12.14 do Edital exige atestado ou certidão em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, além dos documentos solicitados no Termo de Referência.

Para fins de esclarecimento, sem alteração do instrumento convocatório, registra-se a leitura consolidada das principais exigências técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência:

Base editalícia	Documento/Comprovação	Forma/observação
Edital, itens 12.14.1 e 12.14.2	Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, demonstrando desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.	Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, original ou cópia autenticada, assinado por autoridade ou representante identificado, sem exigência de prazo de validade.
Edital, item 12.14.3 c/c TR, item 19.3.1	Comprovação dos requisitos de servidor de hospedagem, próprio ou locado, igual ou superior ao exigido, bem como Data Center em território nacional com certificação TIER III e certificações ISO 14.001, ISO 27.001 e ISO 27.701.	Prova por nota fiscal, atestado ou documento equivalente apto à comprovação técnica.
TR, item 3.1, inciso V, e item 19.3.3	Registro do software emitido pelo INPI ou órgão similar, comprovando a titularidade dos direitos intelectuais dos layouts, código do sítio eletrônico e plataforma de CMS.	Documento hábil de registro em nome da licitante ou prova equivalente prevista no TR.
TR, item 19.3.4	Declaração da proponente de que o sítio eletrônico atende a todos os requisitos gerais e específicos do Termo de Referência, com compromisso de demonstração prática caso classificada em primeiro lugar.	Declaração formal da licitante, observadas as regras de apresentação documental do Edital.
TR, item 19.3.5	Comprovação, por diplomas e documentos de vínculo, de equipe mínima composta por 2 profissionais graduados em análise de sistemas, ciência da computação ou áreas afins, e 1 profissional graduado em Direito com especialização em Direito Público.	Documentos acadêmicos e comprovação de vínculo com a empresa, na forma exigida pelo TR.
TR, item 19.3.6	Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto, abrangendo implantação de sítio eletrônico institucional de órgãos ou entidades públicas e as funcionalidades relacionadas nos incisos I a XVII.	Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo admitidos atestados relativos a sítios exclusivamente comerciais.
TR, item 19.3.7	Política de Privacidade formalmente instituída, em conformidade com a LGPD, disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da licitante.	Documento/URL pública que demonstre vigência, conteúdo mínimo e canais de contato, podendo ser solicitada durante toda a execução contratual.
TR, item 2.4, inciso VIII, quando aplicável à execução	Indicação formal dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo da prestação dos serviços e comprovação de vínculo.	Documento formal da licitante, quando exigido na fase própria de comprovação/execução.
TR, item 21.1, quando convocada para a prova de conceito	Comprovações prévias à prova de conceito, incluindo requisitos de servidor, registro de software e disponibilização de URL, login e senha para demonstração da solução.	Exigível da licitante melhor classificada, na forma e no momento previstos para a prova de conceito.

Quanto à forma de apresentação, o Edital prevê apresentação digital pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada por item de habilitação, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de solicitação posterior de originais ou cópias autenticadas, quando necessário.

Quanto à diligência, o Edital admite a solicitação de documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica. A diligência não se presta a criar exigência nova, substituir requisito essencial ausente ou permitir alteração substancial da proposta ou da habilitação.

Resposta: Não há necessidade de republicação ou consolidação em novo anexo. O rol decorre da leitura conjunta do Edital e do Termo de Referência, conforme acima explicitado, mantendo-se integralmente as regras de habilitação técnica e de diligência já previstas.

12. Atestado de capacidade técnica com os subitens do item 19.3.6

Questionamento resumido: Questiona-se se será admitido somatório de atestados para comprovação dos

subitens do item 19.3.6, se os subitens são meramente orientadores e se a ausência de comprovação específica poderia ser suprida por comprovação equivalente.

O Edital e o Termo de Referência não impõem, de forma expressa, que toda a comprovação técnica decorra de um único documento. O próprio Edital utiliza a expressão "atestado(s) ou certidão(ões)" e o Termo de Referência refere-se a "atestado(s)", no plural. Portanto, poderão ser analisados atestados diversos, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnica compatível com o objeto e satisfaçam as exigências editalícias.

Todavia, essa possibilidade não transforma os subitens do item 19.3.6 em requisitos meramente facultativos ou orientadores. As funcionalidades ali indicadas guardam pertinência com o objeto contratado e com os riscos apontados no planejamento da contratação, especialmente transparência pública, e-SIC, ouvidoria, carta de serviços, diário oficial eletrônico, assinatura digital, hospedagem nacional, backup, suporte, monitoramento e atualização contínua.

A comprovação parcial somente poderá ser aceita quando, pela análise técnica, ficar demonstrada equivalência material suficiente com os serviços exigidos, sem prejuízo da Administração solicitar esclarecimentos ou diligências. Não será admitida, contudo, a supressão de requisito essencial do objeto sob a alegação de acessoriedade, quando a funcionalidade estiver prevista no Termo de Referência como parte integrante da solução.

Resposta: Admite-se a apresentação de atestado(s) diversos, desde que o conjunto probatório comprove a capacidade técnica compatível com o objeto e com os requisitos do item 19.3.6. Não se acolhe a interpretação de que os subitens sejam meramente exemplificativos ou dispensáveis. A ausência de comprovação suficiente poderá ensejar inabilitação, após análise técnica e observadas as diligências cabíveis.

13. Atestado de capacidade técnica emitido por ente privado

Questionamento resumido: A interessada solicita esclarecimento sobre a admissibilidade de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado quando o objeto executado for tecnicamente compatível, bem como sobre o alcance da vedação a sítios eletrônicos de caráter exclusivamente comercial.

A leitura conjunta do Edital e do Termo de Referência afasta a alegação de restrição indevida. O Edital admite atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Termo de Referência, por sua vez, exige que o atestado comprove a execução de serviços de implantação de sítio eletrônico institucional de órgãos ou entidades públicas, não sendo admitidos atestados relativos a sítios eletrônicos de caráter exclusivamente comercial.

Desse modo, a natureza privada do emissor do atestado não é, por si só, causa de inadmissibilidade. O ponto central é a compatibilidade do objeto comprovado com a contratação pretendida. Como o objeto envolve portal institucional de ente público e funcionalidades diretamente vinculadas à transparência, acesso à informação, ouvidoria, carta de serviços, diário oficial, segurança, acessibilidade e atendimento a normas públicas, a experiência em sítio exclusivamente comercial não demonstra, em regra, aptidão suficiente para a execução integral do objeto.

A vedação a atestados de sítios exclusivamente comerciais possui fundamento técnico e proporcional, pois ambientes comerciais privados, ainda que utilizem CMS, hospedagem e e-mail, não necessariamente exigem as mesmas funcionalidades, obrigações legais, mecanismos de transparência, interoperabilidade institucional, controle social e atendimento a órgãos de fiscalização exigidos de portais públicos.

Resposta: Poderá ser admitido atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, desde que comprove a execução de serviços compatíveis com sítio eletrônico institucional de órgãos ou entidades públicas e com as funcionalidades exigidas. Não serão aceitos atestados que demonstrem apenas sítios eletrônicos de caráter exclusivamente comercial, por não atenderem à especificidade técnica do objeto.

14. Análise motivada, individualizada e isonômica das propostas

Questionamento resumido: Solicita-se confirmar que a análise das propostas será individualizada, motivada, isonômica, com observância do contraditório, ampla defesa e aplicação uniforme dos critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e na legislação.

O Edital já contempla tais garantias. A desclassificação deve ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço de forma motivada, poderá negociar condições mais vantajosas, realizar diligências quando cabíveis e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos.

A análise das propostas e da habilitação observará os princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica. A aplicação de critérios será uniforme para licitantes em situação equivalente, sem prejuízo da análise individual de documentos, propostas, justificativas e comprovações técnicas apresentadas por cada participante.

Resposta: Confirma-se que a Administração observará julgamento motivado, individualizado, objetivo e isonômico, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade de alteração editalícia, pois a disciplina já consta do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

4. CONCLUSÃO

Após análise integral do Pedido de Esclarecimento e do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, conclui-se que os questionamentos formulados não evidenciam vício, ilegalidade, omissão relevante, contradição material ou restrição indevida à competitividade capaz de impor alteração do instrumento convocatório.

As regras do Edital e de seus anexos permitem a formulação adequada das propostas, estabelecem critérios de julgamento e habilitação compatíveis com o objeto, preservam a isonomia entre os licitantes e resguardam o interesse público, a continuidade dos serviços digitais, a

segurança da informação, a eficiência administrativa, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Os esclarecimentos ora prestados possuem natureza interpretativa e devem ser lidos em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos, sem alteração substancial das condições de participação, julgamento, habilitação ou execução contratual. Por inexistir modificação que afete a formulação das propostas, não se impõe republicação do Edital nem devolução de prazo.

5. DECISÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, no exercício das atribuições pertinentes à condução do certame, DECIDE-SE:

1. CONHECER do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa [redacted]., por versar sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026;

2. PRESTAR os esclarecimentos técnicos e jurídicos constantes desta manifestação, item a item, sem alteração do instrumento convocatório;

3. NÃO ACOLHER qualquer pretensão de retificação, suspensão, republicação ou devolução de prazo, por inexistir vício ou alteração substancial a ser promovida;

4. MANTER integralmente os termos do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;

5. DETERMINAR a divulgação desta resposta pelos meios oficiais do certame, para ciência dos interessados, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

ÉSLEI MESSIANO
Diretor do Dep. de Apoio
Digital e Suporte de T. I.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO DO PREGOEIRO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 039/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 1525/2026
RECORRENTE: Sonia Maria de Lima Silva Ltda (Primos Desentupidora)
RECORRIDA: Claudiomar Anacleto dos Santos - Desentupidora ME (Preço Único)

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em limpeza de fossa pública, PVs e caixas de esgoto.

I – RELATÓRIO

Trata-se de reanálise do ato de habilitação da empresa **Claudiomar Anacleto dos Santos - Desentupidora ME**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 039/2026. Após a declaração da vencedora, a licitante **Sonia Maria de Lima Silva Ltda** interpôs Recurso Administrativo tempestivo, aduzindo, em síntese, que a primeira colocada não atendeu aos requisitos de qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.
As razões recursais apontam:

(i) que o atestado técnico apresentado se refere à "locação de veículo", o que contraria o item 1.13 do Termo de Referência, que veda tal caracterização em favor da "prestação de serviços especializados";
(ii) vício na certidão de falência, expedida por comarca diversa da sede da empresa; e
(iii) irregularidade cronológica na emissão da Certidão de Dívida Ativa Estadual, gerada após o início da sessão pública.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DO CONTRADITÓRIO

O recurso é tempestivo, tendo sido interposto com a manifestação imediata da intenção de recorrer e apresentação das razões dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 15.2 do Edital. Procedida a convocação da empresa recorrida para a apresentação de contrarrazões, conforme faculta o item 15.8 do Edital e a Lei nº 14.133/2021, a mesma **quedou-se inerte**. O decurso do prazo sem manifestação da recorrida implica na preclusão de seu direito de defesa nesta fase, permitindo o julgamento do recurso com base nos elementos documentais constantes nos autos.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PODER DE RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do item 15.6 do Edital e do Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, **é facultado ao Pregoeiro rever e reconsiderar sua própria decisão** no prazo de 5 (cinco) dias úteis. No exercício desta competência e pautado pelo princípio da autotutela administrativa, procedeu-se à reanálise exaustiva da documentação:

1. **Inadequação da Qualificação Econômico-Financeira (Item 12.13.1):** O Edital exige certidão negativa de falência expedida pelo **distribuidor da sede** da pessoa jurídica. A recorrida possui sede em São Carlos/SP, contudo, apresentou certidão da Comarca de São Paulo (Capital). Tal falha é insanável, pois impede a verificação da idoneidade financeira na praça de atuação e domicílio da licitante.
2. **Incompatibilidade Qualitativa do Atestado Técnico (Item 12.14.1):** O atestado apresentado pela recorrida refere-se estritamente à "Locação de 01 (um) veículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

equipado com ferramentas para sucção". No entanto, o Termo de Referência (item 1.13) é taxativo ao afirmar que a contratação **"não se caracteriza como locação de equipamento"**. A experiência em locação (disponibilização de bem) não supre a exigência de experiência em serviço especializado (execução de atividade técnica com mão de obra).

3. **Irregularidade Fiscal:** A Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual foi emitida em 22/06/2026 às **10:08:49**, momento posterior ao início da abertura e análise das propostas, que ocorreu às **09:00:00** do mesmo dia. A juntada de documento essencial produzido durante a sessão, sem que houvesse diligência formal para todos os licitantes, fere a isonomia e o julgamento objetivo.

IV – DECISÃO
Diante do exposto, e considerando que o Pregoeiro deve zelar pela legalidade e segurança jurídica da futura contratação, decido:

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto por Sonia Maria de Lima Silva Ltda e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**;

2. **RECONSIDERAR** o ato de habilitação da empresa **Claudiomar Anacleto dos Santos - Desentupidora ME**, declarando-a **INABILITADA** por descumprimento aos itens 12.13.1 e 12.14.1 do Edital nº 039/2026;

3. **DETERMINAR a reabertura da sessão pública para a continuidade do certame no dia 20/07/2026, às 09:30min**, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP e;

4. Encaminhar a Autoridade Superior para decisão final e publicar esta decisão nos meios oficiais.

Ficam as demais empresas licitantes remanescentes, por meio desta decisão, devidamente **CONVOCADAS** para a retomada dos trabalhos na data e horário supracitados, oportunidade em que se procederá à análise da documentação do licitante subsequente, nos termos do item 12.8.3 do instrumento convocatório.

Ibaté/SP, 08 de julho de 2026.

Waine Gesualdo Aprea Junior
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Atos Administrativos

Ata de Reunião

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaté
CMDCA
E-mail: cmdca@ibate.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IBATÉ/SP

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, às 14h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibaté/SP, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convocada por meio de Edital de Convocação expedido pela Presidente do Conselho.

Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente, Amanda Mayara Catarino de Assis, declarou aberta a reunião.

Passando à pauta, foi realizada a leitura da carta de renúncia apresentada pela Presidente, por meio da qual comunicou sua decisão de renunciar ao cargo de Presidente do CMDCA, bem como à representação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB junto ao Conselho, por motivos de ordem profissional.

Após ciência dos membros presentes, a renúncia foi acolhida pelo Plenário, ficando declarada a vacância do cargo de Presidente do CMDCA, a partir desta data.

Na sequência, os conselheiros deliberaram que, até a indicação de novo representante da OAB e a eleição da nova Presidência, serão adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho, observando-se a legislação municipal e o Regimento Interno.

Ficou consignado que será encaminhado ofício à 30ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB São Carlos, comunicando a vacância da representação e solicitando a indicação de novo(a) representante para integrar o CMDCA.

A Presidente agradeceu a colaboração, o comprometimento e a dedicação de todos os conselheiros durante o período em que esteve à frente da Presidência, registrando seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol da proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ibaté.

Scanned with CamScanner

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às ___ horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes.

Ibaté/SP, 07 de julho de 2026.

Amanda Mayara Catarino de Assis
Presidente do CMDCA

Presentes:

Gilete Bastos
Ana M. C. C. Varanda
Rafaela Ramos
Daniela Cp. E. Romazzi
Amanda C. S. Affonso Vieira

Scanned with CamScanner

CARTA DE RENÚNCIA

Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ibaté/SP

Prezados(as) Conselheiros(as),

Por meio da presente, venho comunicar, de forma irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ibaté/SP, bem como à representação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB junto ao referido Conselho, a partir desta data

A decisão decorre de motivos de ordem profissional, que me impedem de continuar exercendo as funções com a dedicação e disponibilidade que o cargo exige.

Agradeço a confiança depositada em mim durante o periodo em que estive à frente da Presidência do CMDCA, bem como a todos os conselheiros e conselheiras, conselheiros tutelares, servidores e parceiros pelo respeito, apoio e trabalho conjunto em prol da promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Ibaté.

Solicito que esta carta seja recebida e registrada em ata, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à declaração de vacância do cargo e aos demais encaminhamentos pertinentes.

Desejo pleno êxito aos trabalhos do Conselho, colocando-me à disposição para colaborar no que for necessário durante o processo de transição.

Atenciosamente,

Ibaté/SP, 07 de julho de 2026.

Amanda Mayara Catarino de Assis
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ibaté/SP
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB junto ao CMDCA